

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de **Hidrolândia/CE**, através da **Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PMH-250424-DP01-SATDS**

Objeto: **Aquisição de utensílios do lar, aparelhos elétricos e eletrônicos e bicicletas para doação mediante sorteio em comemoração ao dia das mães, conforme a Lei Municipal Nº1.046 de 03 de maio de 2022, através da Secretaria de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Hidrolândia/Ce.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Dia das Mães é uma data comemorativa celebrada, no Brasil, no segundo domingo do mês de maio de cada ano. Nele é homenageado todo o amor, carinho e dedicação que as mães têm com seus filhos.

Essa comemoração foi oficialmente instituída em nosso município por meio da Lei Municipal Nº 1.046, de 03 de maio de 2022 que autoriza o poder público municipal a distribuição de brindes.

Assim sendo, solicitamos a aquisição dos itens acima especificados para sorteio no dia da celebração desta data tão importante e tradicional em nossa municipalidade.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o fornecimento pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. E

para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o fornecimento pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **F M COMERCIO & SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.609.493/0001-74.**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do fornecimento será de **R\$ 24.298,00 (vinte e quarto mil e duzentos e noventa e oito reais)**, conforme o quadro abaixo:



ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VR. UNITARIOO	VR. TOTAL	TIPO DE COTA
1	443966	TELEVISOR, TAMANHO TELA:32 POL, VOLTAGEM:BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SMART TV, FULL HD, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR DI, TIPO TELA:LED, ACESSÓRIOS:CONTROLE REMOTO	UND	2	1.800,00	3.600,00	EXCLUSIVA P/ MPE
2	395857	FOGÃO GÁS, APLICAÇÃO:DOMÉSTICA, TIPO FOGÃO:CONVENCIONAL, QUANTIDADE BOCAS:4 UN, NORMAS TÉCNICAS:SELO INMETRO GATEGORIA "A", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ACENDEDOR MANUAL/01 QUEIMADOR GIGANTE/FORNO, COR:BRANCA	UND	6	798,00	4.788,00	EXCLUSIVA P/ MPE
3	303336	REFRIGERADOR DOMÉSTICO, CAPACIDADE:240 L, VOLTAGEM:110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONGELADOR, COR:BRANCA	UND	2	2.020,00	4.040,00	EXCLUSIVA P/ MPE
4	246201	VENTILADOR, TIPO:MESA, POTÊNCIA MOTOR:40 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, COM 3 VELOCIDADES, MATERIAL:PLÁSTICO, LARGURA:30 CM, ALTURA:45 CM, PROFUNDIDADE:34,50 CM	UND	60	127,00	7.620,00	EXCLUSIVA P/ MPE
5	237971	FORNO MICROONDAS, CAPACIDADE:25 L, COMPRIMENTO:39,4 CM, LARGURA:51,0 CM, ALTURA:30,4 CM, POTÊNCIA:900 WATT, VOLTAGEM:220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM PRATO GIRATÓRIO E FUNÇÃO GRILL	UND	4	750,00	3.000,00	EXCLUSIVA P/ MPE
6	483926	BICICLETA, MATERIAL QUADRO:ALUMÍNIO, MATERIAL GARFO:AÇO CARBONO, MATERIAL ARO:ALUMÍNIO, TAMANHO ARO:29 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:21 MARCHAS, FREIOS TIPO A DISCO MECÂNICO, GARFO SU	UND	1	1.250,00	1.250,00	EXCLUSIVA P/ MPE
VALOR GLOBAL ESTIMADO						24.298,00	

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIAS	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
SATDS	1.501.0000.00	08.08.01.08.244.0811.2.043.0000	33.90.30.99

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Hidrolândia-CE, 03 de maio de 2024.

Vanderlan Matos da Cruz

Vanderlan Matos da Cruz

Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Hidrolândia-CE.